SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 08 de Junho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO III | Nº 0603

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05/2012

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais e Autárquicas na data que menciona:
O Prefeito Municipal de Juazeirinho no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1o – Fica considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipaise Autárquicas, sexta-feira, 08 de junho do ano em curso.

Art. 2o – Os servidores lotados nas áreas de serviço considerados essenciais à população deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juazeirinho, 04 de junho de 2012

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito

Publicado por:
Jose do Egito Alves de Oliveira
Código Identificador:39A3119B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 129/2012 DE 03 DE MAIO DE 2012.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 062/2007 de 23 de março de 2007 que foi modificada pela Lei nº 097/2009 de 07 de maio de 2009 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 062/2007 de 23 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:"
"I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente;"
"II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;"
"III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;"
"IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;"
"V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;"
"VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais pelo menos 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas."
"VII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;"
"VIII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação".
"§ 2º – Os membros do conselho previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores."
Art. 2º No prazo máximo de 30 (trinta) dias de vigência desta lei, o Conselho do FUNDEB, deverá ajustar o Regimento Interno a presente legislação.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Fica revogada a Lei nº 097/2009 de 07 de maio de 2009.

Olivedos (PB), 03 de maio de 2012.

JOSIMAR GONÇALVES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:CCF7569B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 131/2012 DE 06 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal N° 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal N° 7499/2011.

§ 1º. O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda familiar de até R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

§ 2º. As ações necessárias consistem no conjunto de medidas jurídicas, administrativas, urbanísticas, ambientais e sociais.

Art. 2º. Para fins de implementação do PMCMV, fica o Poder Executivo autorização a celebrar contratos, convênios ou termos administrativos com a União, Estado da Paraíba e/ou Instituições Financeiras autorizadas a operar no referido Programa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamento nos termos administrativos de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para consecução das finalidades do Programa.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais, regularizar ou transferir o domínio, sob forma de doação, de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 1º. As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida deverão contar com a infraestrutura básica e necessária, de acordo com as posturas municipais.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Olivedos (PB), em 06 de junho de 2012.

JOSIMAR GONÇALVES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:CD257256

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMDDCA
RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EM 03/06/2012

Número	Nome	Votos (ordem decrescente)	ELEITO (SIM/NÃO)	Nº
234	**Francelly do CEMAR**	**485**	**SIM**	
357	**Francilene**	**368**	**SIM**	
121	**Cezar**	**251**	**SIM**	
456	**Flávio Sales**	**227**	**SIM**	
189	**Léo da Pastoral**	**224**	**SIM**	
817	Mailson Pereira	206	NÃO	
210	Neide do CEMAR	196	NÃO	
123	Daiara	159	NÃO	
321	Darleandro	147	NÃO	

Pombal - PB 04 de junho de 12

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMDDCA

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:885473DE

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00115/2012

Aos 06 dias do mês de Junho de 2012, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, localizada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira - Centro - Pombal - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009, Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00115/2012 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para o fornecimento de purificadores de água para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

VENCEDOR: M.A COMÉRCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA						
CNPJ: 13.848.104/0001-00						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	PURIFICADOR DE ÁGUA NATURAL, com autonomia de purificação de 6.000 Lt de água ou dois anos , com marcador de consumo que faz o monitoramento da água consumida para sua manutenção segura, com a opção de retrolavagem, produto certificado pelo Inmetro, com assistência técnica garantida da fábric	EUROPA	UND	2	695,00	1.390,00
TOTAL						1.390,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pombal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para efetivar as respectivas contratações pretendidas, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00115/2012, parte integrante do presente instrumento de compromisso, que também poderá ser utilizado por outras entidades interessadas, mediante a devida autorização da Prefeitura Municipal de Pombal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00115/2012 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:
- M.A COMÉRCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA.
Item(s): 1.
Valor: R$ 1.390,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

_____
M.a Comércio de Purificadores de água Ltda

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:19F11EA8

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO RESULTADO FASE PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 03/2012

OBJETO: Obra de Construção do Centro de Comercialização no Município de Pombal/PB.
O presidente da Comissão de Licitação torna público as empresas habilitadas na Concorrência nº 03/2012 que suas propostas foram desclassificadas no certame na fase de Propostas de preços e terão 08 (oito) dias úteis, contados da data da publicação no Diário deste aviso, para apresentação de novas propostas de preços, com base no art. 48, inciso II, parágrafo 3º da Lei 8.666/93. A apresentação dos novos documentos deverá ocorrer na data de 21/06/2012 (Quinta-feira), às 09h00min. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis.

Pombal - PB, 06 de Junho de 2012.

ALEMBERG DA SILVA BRASILEIRO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:700BE81C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00125/2012

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Junho de 2012, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAPOEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Pombal - PB, 06 de Junho de 2012

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:DFDB301F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

AVISO DE EDITAL

Processo nº 08.948.697.0158/2012

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 005/2012

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal/PB torna público que fará realizar às 10h00min do dia 11/07/2012, no Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n - Centro, nesta cidade, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo menor preço global, destinado a: Obra de Construção de Creche Localizada no Conjunto Francisco Pereira Vieira Neste Município de Pombal -PB . INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB. O Edital e anexo encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Publique-se

Pombal - PB, em 06 de Junho de 2012.

ALEMBERT DA SILVA BRASILEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:0A1ADC24

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

AVISO DE EDITAL

Processo nº 08.948.697.0159/2012

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2012

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal/PB torna público que fará realizar às 15h00min do dia 11/07/2012, no Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n - Centro, nesta cidade, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo menor preço global, destinado a: Obra de Construção de Creche Localizada no Loteamento Cícero Gregório Neste Município de Pombal -PB . INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB. O Edital e anexo encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Publique-se

Pombal - PB, em 06 de Junho de 2012.

ALEMBERT DA SILVA BRASILEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:7A4D69C9

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Maquinas Agrícola para Atender as Necessidades da Secretaria de Agricultura deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00118/2012.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: 02.080 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20.601.1047.1053 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas - 4490.52.006 - Equipamentos e Material Permanente; 4490.52.001 - Equipamentos e Material Permanente.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00190/2012 - 05.06.12 - BASE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - R$ 375.000,00
CT Nº 00191/2012 - 05.06.12 - CNH LATIN AMERICA LTDA - R$ 550.000,00

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:FF2D5167

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00116/2012

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00116/2012, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIOANAL COM EXPERIÊNCIA PARA AUXILIAR E MINISTRAR CURSO DE CORTE E COSTURA PARA

DESENVOLVER TRABALHOS NOS CRAS I E II DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SEVERINA LINHARES DOS SANTOS - R$ 10.440,00.

Pombal - PB, 06 de Junho de 2012

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:E1E4FA20

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CIRURGICO DA POLICLINICA DESTE MUNICIPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00042/2012.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: 02.150 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 1019 2056 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Atenção Básica); 000653 3390.30 99 003 Material de Consumo; 10 304 1016 2057 Manutenção das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária; 000661 3390.30 99 003 Material de Consumo; 000201 3390.30 99 008 Material de Consumo; 10 302 1015 2066 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192; 000745 3390.30 99 003 Material de Consumo; 000746 3390.30 99 008 Material de Consumo; 10 302 1015 2063 Manutenção da Gestão Plena de Sistema Municipal; 000707 3390.30 99 003 Material de Consumo; 000865 3390.30 99 008 Material de Consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00193/2012 - 06.06.12 - CB CIRURGICA DO BRASIL LTDA ME - R$ 74.320,00

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:B9D7A410

GABINETE
DECRETO N° 1.573, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TITULOS DE QUE TRATA O EDITAL N.º 001/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e com supedâneo no artigo 22, § 8º, inciso VI da Constituição Estadual, e artigos 29/31 da Constituinte Federal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os constantes no anexo único deste, para exercer os respectivos cargos, para os quais foram aprovados e classificados em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em data de 06 de novembro de 2011 e homologado em 19 de janeiro de 2012 (publicado no D.O.M. em 20 de Janeiro de 2012), de que trata o Edital n.º 01/2011, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 2º Findo o estágio probatório, os servidores nomeados pelo presente Decreto tornar-se-ão estáveis no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 3º A posse dos servidores, ora nomeados, ocorrerá no prazo máximo improrrogável de 30(trinta) dias a contar da publicação deste ato.

§1º Os candidatos nomeados pelo presente Decreto, que não apresentarem até o ato da posse, toda a documentação necessária a sua investidura no cargo, conforme exigidos no Edital de n.º 01/2011, Carta de Convocação e demais legislações aplicáveis a espécie, será desclassificado, ficando sem efeito o seu respectivo ato de nomeação.

§2º Em virtude da quantidade de candidatos a serem empossados e de acordo com *caput* deste artigo, a posse dar-se-á no auditório da Policlínica Avelino Elias de Queiroga, situada a Rua Coronel João Leite, s/n, Centro desta cidade, a partir das 10:00h do dia 28 de junho do corrente ano.

§3º Uma vez empossado em seus respectivos cargos, entrarão em exercício na Administração Municipal, em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do termo de posse.

Art. 4° Fica autorizada a Secretária Municipal de Administração, a designar mediante Portaria, a lotação dos servidores nomeados nos termos deste decreto, para exercerem suas atividades funcionais nas respectivas repartições que se fizerem necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de Junho de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

ANEXO ÚNICO

Classificação	Nome	Cargo	Carga Horária semanal	Lei de Criação do Cargo
6º	Francisco Raimundo da Silva Filho	Coveiro	40h	Lei n.º 1.487, de 26 de maio de 2011
3º	Mairly Rejane de Souza Araújo	Professor MAG. II (ciências)	30h	Lei n.º 1.430 de 21 de maio de 2010
8º	Renata Raquel Formiga de Queiroga	Psicólogo	30h	Lei n.º 679-A de 1990
8º	Jordany Ramalho Silveira Farias	Farmacêutico	30h	Lei n.º 1.487, de 26 de maio de 2011
23º	Thiago Henrique Pacheco	Guarda Municipal	40h	Lei n.º 679-A de 1990

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de Junho de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:A0859C82

SECRETARIA DE TRANSPORTES E E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 005/2012 – STTRANS

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
SETOR DE AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 005/2012– STTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE Nº. 005/2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÕES DO ORGÃO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503/1997, COMBINANDO COM ARTIGO 3° DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO **CONTRAN**, PARA APRESENTAR DEFESA, SE

ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PLACA	UF	FUND. LEGAL	COD. INFR.	LOCAL MUNIC.	DATA DO COMETIMENTO	HORA INFR.	VALOR DA INFRA.
NPW 6109	PB	ART. 244 * II	7048	2143	14/01/2012	09:15	191,53
MON 5623	PB	ART. 186 * II	5738	2143	14/01/2012	10:04	191,53
MOC 5813	PB	ART. 186 * II	5738	2143	14/01/2012	10:10	191,53
MNT 3285	PB	ART. 186 * II	5738	2143	14/01/2012	10:11	191,53
MNJ 8266	PB	ART. 186 * II	5738	2143	16/01/2012	08:06	191,53
MOS 3549	PB	ART. 244 * I	7030	2143	25/01/2012	12:42	191,53
MOF 2147	PB	ART. 186 * II	5738	2143	30/01/2012	11:30	191,53
MNG 6206	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	07/02/2012	09:15	85,12
MOR 3818	PB	ART. 186 * II	5738	2143	07/02/2012	09:35	191,53
OEU 4706	PB	ART. 186 * II	5738	2143	07/02/2012	11:02	191,53
OFA 1839	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	10/02/2012	15:35	85,12
MNI 8111	PB	ART. 244 * II	7048	2143	23/02/2012	14:57	191,53
MOO 2588	PB	ART. 244 * II	7048	2143	25/02/2012	10:15	191,53
MNH 6993	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	28/02/2012	09:15	85,12
MOA 8736	PB	ART. 244 * II	7048	2143	02/03/2012	09:31	191,53
MMS 7486	PB	ART. 244 * II	7048	2143	03/03/2012	09:25	191,53
KLZ 2565	PE	ART. 186 * II	5738	2143	05/03/2012	14:20	191,53
MOW 2055	PB	ART. 186 * II	5738	2143	08/03/2012	10:10	191,53

POMBAL - PB, 06 DE JUNHO DE 2012.

ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS
Setor de Autos de Infrações de Trânsito

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:B5E6B384

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
PORTARIA N.º0001 /2012

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Secretaria de Educação e cultura
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PADRE GINO

PORTARIA n.º0001 /2012.
Sapé em 02 de Janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PADRE GINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista ao que determina a lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Nomear os Servidores Municipais, JOSEFA CARLA VENÂNCIO OLIVEIRA, mat.1567-9, SEVERINO JOSÉ DA SILVA, mat.1563-6 e RISALVA ARAÚJO RIBEIRO, mat.3270-0, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos do ensino fundamental deste estabelecimento do ensino, até ulterior deliberação.

LUCIENE DE PONTES BENÍCIO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:396FE82B

CPL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 00081/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
EXTRATO DE CONTRATO N.º 00081/2012
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de veículo escolar de transporte escolar diário de alunos da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais entidades autorizadas a aderir ao Programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação. Item-04: veiculo ônibus ORE-2, Quant. 01, valor unit. R$ 214.880,00; Item-06: veiculo ônibus ORE-3, Quant. 01, valor unit. R$ 226.840,00. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão ao Registro de Preço oriundo do Pregão Eletrônico n.º 18/2011/FNDE/MEC. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 0206.12.361.021.1051-4490.52-000 / 0206.12.361.021.1051-4490.52-001 - VIGÊNCIA: 12 (meses) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e Man Latin América Industria e Comercio de Veiculo Ltda – Valor total: R$ 441.720,00. Assinatura: 28.05.2012.

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:CC625646

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico para animação alusiva as comemorações da "Festa de Santo Antonio", no Bairro da Agrovila.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2012.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 0206.13.392.1005.2147.3390.39.000
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00087/2012 - 06.06.12 - FELIPE SILVESTRE PORDEUS ME - R$ 14.000,00

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:A0D20EAD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 008/2012 SOLEDADE, 06 DE MAIO DE 2012.

Decreta Ponto Facultativo o dia 08/06/2012 (sexta-feira) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o feriado do Dia 07 de junho de 2012, “Corpus Christi”;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Soledade, o dia **08/06/2012 (sexta-feira)**, em decorrência do feriado do dia 07 de junho “Corpus Christi.

Parágrafo Único – O **"caput"** deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2012.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:C0DBEDB1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 130/2012 DE 06 DE JUNHO DE 2012.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Seção Única.
Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2013, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributaria, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.
§ 1º - Integram esta Lei:
I – Anexos de Metas Físicas Fiscais para 2013.
a) Quadro 01 – Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário.
b) Quadro 02 – Projeção de Receitas
c) Quadro 03 – Meta para as despesas com pessoal
d) Quadro 04 – Posição do Patrimônio Líquido de Exercícios Anteriores
e) Quadro 05 – Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores.
f) Quadro 06 – Fixação despesas de Capital para o exercício de 2013.
II – Anexo de Riscos Fiscais
§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013, serão especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2010-2013, tem o seguinte objetivo.
I – Desenvolvimento do atendimento a saúde da população com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
III – Aumentar o número de vagas nas creches e/ou em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
IV - Desenvolvimento em articulação com os Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de.

a) Renda mínima;
b) Preservação do meio-ambiente;
c) Construção e reforma de casas populares;
d) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social;
e) Saneamento Básico.
V – Desenvolvimento no atendimento a população carente, na distribuição de cestas básicas, materiais de construção, auxílios financeiros, com a destinação do recurso.
VI – Proporcionar uma melhor qualidade de vida aos pequenos produtores do Município.
VI – Investir nas ações que proporcionem o desenvolvimento do comercio local.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2013 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC n.º 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

SEÇÃO II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2013 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n.º 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constates nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2013, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilizarão das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.
§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição§ 4º art. 5º da LC N.º 101/2000.
§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2013 será composta das seguintes peças.

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituída de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo, 212 da Constituição Federal.
c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos:
d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) Receita e despesa por categorias econômicas;
h) Despesas previstas e consolidadas, ao nível, de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
l) Consolidado, por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) Despesa por órgãos e funções;
n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) Despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) Recursos destinados ao Fundo à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;
§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em valores nacionais, segundo os preços vigentes em agosto de 2012.
§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2013 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.
§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou o "superávit" corrente.
Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2013 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.
Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.
Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, ás Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Especifica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo á seguinte classificação.
I – CATEGORIA ECONOMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA
§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e na Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.
§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC n.º 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outros Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão de Obra".
§ 4º - As ajudas e doação a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doação a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo estabelecendo critérios e forma de comprovação.
Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 12 – A Classificação da receita a ser dotada para o orçamento de 2013 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.
Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC n.º 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013 serão levados em consideração, para o efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – índice inflacionário.
§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC N.º 101/00.
Art. 14 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º demais disposições da LC N.º 101/2000.
Art. 16 – O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.
§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se despesa de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas á entidade de previdência.
§ 2º - As despesas de pessoal para o atendimento das disposições da LC N.º 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.
Art. 17 – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.
Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19/98, para o exercício de 2013, será autorizado por lei especifica observada a iniciativa de cada Poder sempre na mesma data e sem estar autorizado, também, autorizado à legislação vigente, reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitados ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPITULO V
DAS TRANSFERENCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo.

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante no art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasse a Instituição Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2013, bem como em suas alterações, dotações a titulo de transferência de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculado ao Município a titulo de subvenções sócias e suas concessões dependerão respeitadas as disposições LC N.º 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei especifica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada pela entidade beneficiária até o último dia útil do mês de janeiro do exercício: subseqüência, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C N.º 03/10 de 25.03.2010, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2011.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Constas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo:
Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2013 dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 21 – A inclusão, na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 22 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão á respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos atividades e operações especiais;
§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos servidores da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo às busca-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas.
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar n.º 101/2000;
Art. 23 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 24 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposição da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 25 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeiro com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.
Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I

Dos Precatórios

Art. 27 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2013, dotação para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2012, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2013 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.
§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna.

Art. 28 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.
Art. 29 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 30 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2012 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 31 – A proposta orçamentária parcial do Poder legislativo, para o exercício de 2013, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta um) de Agosto de 2012 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integram a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 – Os projetos de leis relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2013, deverão ser encaminhado ao Poder Legislativo até novembro de 2012 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

I - Através de orçamento participativo
§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.
Art. 33 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, alem dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Art. 34 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e /ou serviços com finalidades públicas.
Art. 35 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões.
I - Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Administração e Finanças.
II - Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
Art. 36 – O valor do orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (Sete) por cento, relativo ao somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
§ 1º - Constitui crime de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou.
III – Envia-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerado como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
Art. 37 – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2013, inclusive da receita corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 38 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2013, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrario.
Art. 40 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
OLIVEDOS (PB), 06 de junho de 2012.

JOSIMAR GONÇALVES COSTA
Prefeito Constitucional.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2013.

QUADRO N.º 02 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

META N.º 02	2.01 – Elevar em 10% (dez por cento) no exercício de 2013, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança de Setor Tributário, aumento na base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.
ESTIMATIVA	**A Projeção da Receita para o exercício de 2013, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes do alcance da meta 02, item 2.01, bem como das informações relativa às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município até 30 de agosto de 2012.**

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2013
QUADRO N.º 03 – METAS PARA AS DESPESAS COM PESSOAL

N.º DE ORDEM	HISTORICO
META N.º 03.01	Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% (cinqüenta e quatro por cento) da Receita corrente Liquida do Município.
META N.º 03.02	Conceder aumento ao funcionário público, em obediência às exigências constitucionais.
META N.º 03.03	Criação de novos e/ou reestruturação do Plano de Cargos e salários.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2013

QUADRO Nº. 04 – POSIÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2009	2010	2011
Posições do Ativo Reais Líquido no fechamento do exercício de 2009, 2010 e 2011.	1.427.505,64	1.517.667,78	1.718.045,05

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2013

QUADRO N.º 05 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERICIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2009	2010	2011
Posição do Restos a pagar no fechamento dos seguintes exercícios.	82.743,60	15.405,00	227.329,71

QUADRO N.º 06 – FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2013

Programa – Ação Legislativa	
Aquisiçao de Equipamentos e moveis	4.000,00
Programa – Administração geral – Gabinete do Prefeito	
Aquisição Veículos e equipamentos permanentes	60.000,00
Programa – Administração geral – Sec. De Administração e Finanças	
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	5.000,00
Programa – Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Recuperação/Ampliação e reforma de Unid. Escolares do Município - MDE	126.410,00
Recuperação/Ampliação e reforma de Unid. Escolares do Município - Convênios	20.000,00
Recuperação/Ampliação e reforma de Unid. Escolares do Município - FUNDEB	36.602,00
Aquisição de Veículo para o Setor de Educação do Município - MDE	82.487,00
Aquisição de Veículo para o Setor de Educação do Município - Convênio	20.000,00
Aquisição de Veículo para o Setor de Educação do Município - Fundeb	36.302,00
Aquisição e Desapropriação de Terrenos – MDE	14.641,00
Aquisição de Equip. e Material Permanente para o Setor de Educação - MDE	15.000,00
Aquisição de Equip. e Material Permanente para o Setor de Educação – Convênio	5.000,00
Aquisição de Equip. e Material Permanente para o Setor de Educação – Fundeb	10.000,00
Programa – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.	
Reconstrução/Ampliar e reforma de Unidades de Saúde – Próprios Saúde	141.051,00
Reconstrução/Ampliar e reforma de Unidades de Saúde – Convênio	20.000,00
Reconstrução/Ampliar e reforma de Unidades de Saúde – Recursos do SUS	70.000,00
Aquisição de Veículos Destinados ao Setor de Saúde – Próprios Saúde	43.240,00
Aquisição de Veículos Destinados ao Setor de Saúde – Recursos do SUS	43.240,00
Aquisição de Veículos Destinados ao Setor de Saúde – Convênio	20.000,00
Aquisição e Desapropriação de Terrenos – Próprios Saúde	14.641,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Próprios Saúde	49.247,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos do SUS	60.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Convênio	10.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS - CER	10.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS - MAC	10.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS – Vigilância Sanitária	6.655,00
Programa – Desenvolvimento Social	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Setor de Desenvolvimento Social – Recursos Próprios	3.000,00
Aquisição de Veículos para o Setor de Desenvolvimento Social – Recursos Próprios	30.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o PAIF – Recursos FNAS	3.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o IGD – Recursos FNAS	5.310,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Setor de Desenvolvimento Social – Recursos FNAS	2.000,00
Programa – Infra-estrutura Municipal	
Aquisição de Equipamentos e material permanente	87.846,00
Construção de um Galpão – Recursos Próprios	107.128,00
Aquisição ou Desapropriação de Terrenos – Recursos Próprios	73.205,00
Construir/recuperar calçamento, meio-fio e urbanizar – Recursos Próprios	14.641,00
Construir/recuperar calçamento, meio-fio e urbanizar – Convênio	102.487,00
Construir / Reforma de Praças – Recursos Próprios	53.205,00
Construir / Reforma de Praças – Convênio	20.000,00
Construir/melhorar Unidades Habitacionais, urbanas e rurais – Recursos Próprios	190.333,00
Construir/melhorar Unidades Habitacionais, urbanas e rurais – Convênios	14.641,00
Construir/ampliar e concluir o sistema de saneamento básico e galerias pluviais – Recursos Próprios	29.282,00
Construir/ampliar e concluir o sistema de saneamento básico e galerias pluviais – Convênio	204.974,00
Construir/recuperar estradas, bueiros, mata-burros e passagens molhadas – Recursos Próprios	146.410,00
Programa – Desenvolvimento da Zona Rural	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos Próprios	14.641,00
Aquisição de Maquinas e implementos agrícolas – Recursos Próprios	60.525,00
Aquisição de Maquinas e implementos agrícolas – Convênio	20.000,00
Construir/ampliar açudes, pequenas barragens, poços e cisternas – Recursos Próprios	87.128,00
Construir/ampliar açudes, pequenas barragens, poços e cisternas – Convênio	30.000,00
TOTAL	2.233.272,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2013
(Artigo 4º § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Riscos: - O município mantém uma administração voltada para economia e para o desenvolvimento nas suas áreas sociais de educação e saúde e que os eventos comprometedores estão distantes de se tornarem realidade e vir a prejudicar o município.
- Há possibilidade de futuramente, conforme o equilíbrio econômico do país que se venha a precisar prever riscos para a administração pública, mas que estes são praticamente impossíveis se realizarem ate o final do exercício.
Providencias:
- Se por ventura vierem a acontecer fatores que impliquem em se tomar atitudes voltadas para o controle dos riscos, promover-se-á cobranças amigáveis, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento e comodidade aos contribuintes.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2013
QUADRO 01 – METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMARIO.

RUBRICA	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Receita Total (Est. Orçamento Aprovado)	6.438.256,00	7.082.082,00	6.886.453,00	7.562,118,30	8.318.330,00	9.150.158,00	9.996.074,00
Despesa Total (Est. Orçamento Aprovado)	6.438.256,00	7.082.082,00	6.866.453,00	7.562.118,30	8.318.330,00	9.150.158,00	9.996.074,00
Receita Total (Realizada de 2007 a 2011 e Estimada para 2012 e 2013)	5.558.589,23	6.173.233,72	6.071.025,97	7.170.089,29	8.145.155,32		
Receita de Aplicação Financeira	36.476,68	34.242,37	9.246,86	19.037,26	34.537,91		
Receitas de Operações de Credito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Rec.de Privatizações Alienações de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA FISCAL (A)	5.595.065,91	6.207.476,09	6.080.272,83	7.189.126,55	8.179.693,23		
Despesa total (Realizada de 2007 a 2011 e Estimada para 2012 e 2013)	5.141.239,91	6.560.393,02	6.409.553,66	6.656.808,89	7.894.708,09		
Juros e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA FISCAL (B)	5.141.239,91	6.560.393,02	6.409.553,66	6.656.808,89	7.894.708,09		

Resultado Primário (C) = (A) – (B).	453.826,00	-352.916,93	-329.280,83	532.317,66	284.985,14		

ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2013
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVOS I – METAS ANUAIS
REFERENCIA 2011
LRF, art R$

Especificação	Exercício de 2009			Exercício de 2010			Exercício de 2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%
Receita Total	6.080.272,83	6.080.272,83							
Receita Não Financeira (I)	-	-	%	7.189.126,55	7.189.126,55	%	8.179.693,23	8.179.693,23	%
Despesa Total	6.409.553,66	6.409.553,66		-	-		-	-	
Despesas Não-Financeiras (II)	-	-	%	6.656.808,89	6.656.808,89	%	7.894.708,09	7.894.708,09	%
Resultado Primário (I – II)	-	-		-	-		-	-	
Resultado Nominal	-329.280,83	-329.280,83	%	-	-	%	-	-	%
Divida Publica Nominal	-	-		532.317,66	532.317,66		284.985,14	284.985,14	
Divida Consolidada Liquida	-	-							
TOTAL	-329.280,83	-329.280,83		532.317,66	532.317,66		284.985,14		

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2013

I – PARA PROJEÇÃO DA RECEITA

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2013 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade, visando às propostas do governo federal no âmbito dos repasses aos municípios do decorrer desses exercícios.

A metodologia adotada para a projeção da receita teve como base em projetos enviados pelo município para melhoramento na infra-estrutura hídrica do município, o qual está localizado em uma área de estiagens longas, como também na melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista também os índices inflacionários os quais foram previsto na média de 5,00% ao ano, mesmo tendo em vista que o crescimento da econômica brasileira é compatível com a convergência da trajetória decrescente da inflação no momento.

II – PARA A PROJEÇÃO DA DESPESA

O mesmo raciocínio lógico foi utilizado para a projeção da despesa, tendo em vista a proximidade com que as duas, Receitas e Despesas, correm praticamente juntas em município do porte de Olivedos – PB, levando-se um índice de 10,00% em consideração para acompanhar a inflação, mesmo observando-se que em relação ao exercício anterior, temos um índice de mais de 65% de acréscimo o qual se deve a prevenção por possíveis liberação de projetos enviados e que necessitariam de contra partida por parte do município.

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2013
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVA II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR REFERENCIA 2011 LRF, art, 4º, § 2, inciso I R$						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	%	Metas Realizadas em 2011 (b)	%	Variação	
					Valor (c) = (a – b)	% (c/a) x 100
Receita Total	9.150.158,00	100	8.179.693,23	89,34	970.464,77	10,60%
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	9.150.158,00	100	7.894.708,09	86,27	1.255.449,99	13,26%
Despesas Não-Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (I – II)	0,00	0	-	-	-	-
Resultado Nominal	0,00	0	284.985,14	3,11%	0,00	3,11%
Divida Publica Nominal	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2013
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES											
REFERENCIA 2011											
LRF, art. 4º § 2º, inciso II R$											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇO CORRENTES										
	2010 Prevista	2011 Prevista	%	2012 Prevista	%	2009 Realizada	%	2010 Realizada	%	2011 Realizada	%
Receita Total											
Receita Não Financeira (I)											
Despesa Total	7.562.118,00	8.318.330,00	9,09	9.150.158,00	9,99	6.080.272,83	33,55	7.189.126,55	21,43	8.179.693,23	10,60
Despesas Não-Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (I – II)	7.562.118,00	8.318.330,00	9,09	9.150.158,00	9,99	6.409.553,66	29,95	6.656.808,89	27,24	7.894.708,09	13,72
Resultado Nominal											
Divida Publica Nominal											
Divida Consolidada Liquida											

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2013
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO						
REFERENCIA 2011						
LRF, art. 4º , § 2º Inciso III R$						
PATRIMONIO LIQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimonio / Capital Reservas Resultado Acumulado	1.718.045,05	11,66	1.517.667,78	5,94	1.427.505,64	-5,33
Total						

REGIME PREVIDENCIARIO

LRF, art. 4º , § 2º Inciso III R$						
PATRIMONIO LIQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimonio / Capital Reservas Resultado Acumulado	NADA A REGISTRAR		NADA A REGISTRAR		NADA A REGISTRAR	
Total						

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2013
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
REFERENCIA 2011			
LRF, art. 4º. § 2º, Inciso III R$			
RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2007 (d)	2008
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2007 (e)	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Parte da Folha.	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2013
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

TABELA I – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS

NADA A REGISTRAR

TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

NADA A REGISTRAR

OBS - O Município de OLIVEDOS, não possui Regime de Previdência Própria.

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2013
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITAS					
REFERENCIA 2011					
LRF, art. 4º § 2 Inciso V R$					
SETOR/ PROGRAMAS/ BENEFICIARIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2009	2010	2011	
NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
TOTAL					-

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2013
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
REFERENCIA 2012	
LRF, art. 4º, § 2º Inciso V R$	
EVENTO	Valor Previsto para 2012
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	831.828,00 405.610,00 111.090,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	315.128,00
Redução Permanente de Despesa (II)	210.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	525.128,00
Saldo Utilizado (IV) Impacto de Novas DOCC	208.700,00 36,87%
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III+IV)	733.828,00

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
REFERÊNCIA: 2011			
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a R$			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			
FONTE:			

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
TABELA I1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS					
REFERÊNCIA:_____					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a R$					
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:E28458AD

